

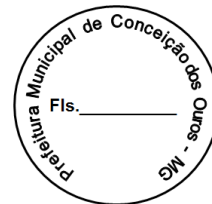


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 031/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DA FROTA POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB. O ABASTECIMENTO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADOS (COM CHIP) POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

Aos 16 dias do mês de março de 2022, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. ° Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de abastecimento da frota por meio de sistema informatizado via web. O abastecimento deverá ser através de cartões magnéticos ou micro processados (com chip) por meio de rede credenciada de postos de combustíveis**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** estabelecida à Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar – Sala 03 – Centro de apoio II, bairro Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba (SP), CEP: 06.541-078, inscrita no CGC sob o n.º 05.340.639/0001-30, I.E. 623.051.405.115, representada neste ato, pela Sra. Taisa Marsola Spaduzano, portadora de R.G. n.º 33.687.973-8 e CPF n.º 303.953.118-29 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, a **Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de abastecimento da frota por meio de sistema informatizado via web. O abastecimento deverá ser através de cartões magnéticos ou micro processados (com chip) por meio de rede credenciada de postos de combustíveis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2022 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Quadro de Apuração e Lances.

2.2. Os Documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

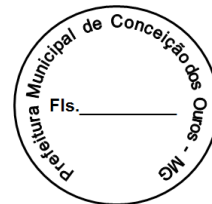


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CLAÚSULA TERCEIRA - PRAZOS E LIMITE DE CREDITO DOS CARTÕES

3.1. Os cartões deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.2 Ao finalizar o último dia de cada mês deverá ser feito o fechamento da fatura. A contratada deverá fornecer pelo sistema web um relatório com todos os gastos por cartão de abastecimento, incluindo no mínimo as informações: data/hora do abastecimento, nome do usuário (condutor), dados do posto de combustível, cidade do posto de combustível, quantidade de litros, valor por litro, valor total, placa ou identificação do veículo/máquina. O fuso horário utilizado deverá ser o de Brasília.

3.3 As notas fiscais deverão ser geradas por SETOR (ou outra forma de separação e agrupamento dentro do sistema), sendo estes setores definidos no cadastro do veículo/máquina pelo contratante.

3.4 Os cartões deverão funcionar semelhante a um cartão de crédito pós-pago, com o diferencial que o saldo não utilizado deverá ser somado ao limite de crédito do próximo mês.

3.4.1. O limite dos cartões será compartilhado, podendo a administração criar restrições com limite individual por cartão conforme sua necessidade.

3.5 No início de cada mês, o limite dos cartões deverá ser resetado para o limite mensal, com reajustes caso o combustível tenha aumento, e somado o crédito sobressalente.

3.6.1. O reajuste será com base no quantitativo mencionado no tópico 5.1.6 do contrato.

3.7. Os itens 3.4 e 3.5 podem ser modificados para trabalhar como um limite global do contrato e não como um limite mensal, onde deverá ser subtraído o saldo gasto do limite restante. O limite poderá ser em LITROS ou em REAIS. Se o limite for em LITROS não será necessário realizar o reajuste.

3.8. A Prefeitura emitirá a ordem de serviço conforme cada Secretaria, de acordo com a separação de veículos/máquinas feitas no cadastro do veículo/máquina e enviará a empresa contratada para emissão das notas fiscais para liquidação da **despesa e consequente pagamento.**

3.9. Ao final da vigência contratual ou no caso de rescisão do contrato, deverá ser feito o bloqueio dos cartões e o fechamento imediato da fatura.

3.10. Poderá haver prorrogação deste contrato, na forma do disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, considerando a estimativa de prorrogação para os exercícios seguintes.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO

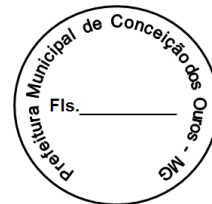


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- 4.1 – O valor contratado referente à taxa de administração é de - 4,80 %.
- 4.2 - O valor total da despesa gerada por este contrato é de R\$ 1.713.600,00 (um milhão, setecentos e treze mil e seiscentos reais), equivalentes a estimativa de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), referente ao estimado mensal acrescidos da taxa de administração e multiplicados por 12 (doze) meses.
- 4.3 – O valor da taxa de administração é irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses de contrato.
- 4.4 – Havendo prorrogação do contrato, observado o decurso de 12 (doze) meses, verificado o preço de mercado, o preço da taxa de administração **poderá** ser reajustado até o limite do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.
- 4.5 – A taxa de administração será paga juntamente com os valores dos créditos dos cartões.
- 4.6 - No caso do item 4.4, a contratada deverá requerer ao Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópias dos documentos que embasem sua pretensão.
- 4.7 - O pagamento somente será efetivado após atesto da Secretaria Solicitante.
- 4.8 – Em caso de quaisquer irregularidades (tanto na execução do serviço/emissão da fatura, quanto com relação a regularidade de INSS e FGTS) o pagamento será suspenso até que a contratada regularize a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

5.1.1. A licitante vencedora do certame, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, firmará contrato com o Município de Conceição dos Ouros/MG para fornecimento de cartões-abastecimento para os veículos/maquinários vinculados ao Município de Conceição dos Ouros nos quantitativos informados neste Termo de Referência, podendo ocorrer variação nos quantitativos, para mais ou para menos de acordo com as necessidades do Município de Conceição dos Ouros/MG.

5.1.2. O licitante vencedor obrigatoriamente deverá cadastrar postos de combustíveis cujo ramo seja fornecimento e/ou venda de combustíveis e com eles contratar venda ao Município através dos cartões de abastecimento.

5.1.3. A contratada, a ser considerada vencedora, deverá apresentar em um prazo de 15 (quinze) dias corridos que possui no mínimo 1 (um) posto de combustível credenciado no Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS-MG com o abastecimento de Diesel S10 e Gasolina Comum, e em até 30 (trinta) dias para que possui no mínimo 1 (um) posto de combustível com Gasolina Comum e Diesel S10 nas cidades utilizadas em viagens externas: ALFENAS - MG, ATIBAIA - SP, BARRETOS - SP, BELO HORIZONTE - MG, BRAGANÇA PAULISTA - SP, BRASÍLIA - DF, CAMBUÍ - MG, CAMPINAS - SP, CONTAGEM - MG, ITAJUBÁ - MG, ITAPEVA - MG, ITATIBA - SP, MAIRIPORÃ - SP, MOCOCA - SP, OLIVEIRA - MG, PASSOS - MG, POÇOS DE CALDAS - MG, POUSO ALEGRE - MG, RIBEIRÃO VERMELHO - MG, RIO DE JANEIRO - RJ, SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP, SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP, SÃO PAULO - SP, SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA - MG, VALINHOS - SP, VARGINHA - MG.

5.1.4. Exceto para Conceição dos Ouros, para as outras cidades citadas acima, será aceito postos de combustível a 40Km rodados de distância da cidade mencionada, é preferível que fique na rota entre Conceição dos Ouros e a cidade mencionada.

5.1.5. Os estabelecimentos cadastrados pela contratada deverão fornecer os produtos ao mesmo preço praticado à vista, para pagamento em espécie, sendo vedada inclusão e/ou cobrança de qualquer valor pela utilização do cartão de abastecimento. A responsabilidade pela fiscalização dos estabelecimentos é conjunta do Município com a empresa contratada.

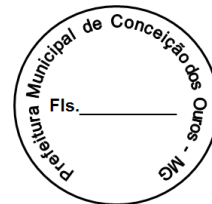


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



5.1.6. O quantitativo global em litros do contrato será de 276.000 (duzentos e setenta e seis mil) litros, tendo seu valor global estimado em R\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil reais), podendo este valor ser reajustado durante a vigência do contrato de acordo com os reajustes no preço dos combustíveis, devendo ser levado em critério para o cálculo o seguinte quantitativo:

- Diesel S-10: 17.000 litros x R\$6,00 = R\$ 102.000 por mês;
- Gasolina Comum: 6.000 litros x R\$ 8,00 = R\$ 48.000 por mês;
- (R\$102.000 + R\$48.000) x 12 = R\$1.800.000;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E FATURAMENTO

6.1 Os cartões deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. Ao finalizar o último dia de cada mês deverá ser feito o fechamento da fatura. A contratada deverá fornecer pelo sistema web um relatório com todos os gastos por cartão de abastecimento, incluindo no mínimo as informações: data/hora do abastecimento, nome do usuário (condutor), dados do posto de combustível, cidade do posto de combustível, quantidade de litros, valor por litro, valor total, placa ou identificação do veículo/máquina. O fuso horário utilizado deverá ser o de Brasília.

6.3 As notas fiscais deverão ser geradas por SETOR (ou outra forma de separação e agrupamento dentro do sistema), sendo estes setores definidos no cadastro do veículo/máquina pelo contratante.

6.4 Os cartões deverão funcionar semelhante a um cartão de crédito pós-pago, com o diferencial que o saldo não utilizado deverá ser somado ao limite de crédito do próximo mês.

6.4.1. O limite dos cartões será compartilhado, podendo a administração criar restrições com limite individual por cartão conforme sua necessidade.

6.5 No início de cada mês, o limite dos cartões deverá ser resetado para o limite mensal, com reajustes caso o combustível tenha aumento, e também deverá ser somado o crédito sobressalente dos meses anteriores.

6.6.1 O reajuste será com base no quantitativo mencionado no tópico 5.1.6.

6.7. Os itens 6.4 e 6.5 podem ser modificados para trabalhar como um limite global do contrato e não como um limite mensal, onde deverá ser subtraído o saldo gasto do limite restante. O limite poderá ser em LITROS ou em REAIS. Se o limite for em LITROS não será necessário realizar o reajuste.

6.8. A Prefeitura emitirá a ordem de serviço conforme cada Secretaria, de acordo com a separação de veículos/máquinas feitas no cadastro do veículo/máquina e enviará a empresa contratada para emissão das notas fiscais para liquidação da **despesa e consequente pagamento.**

6.9. Ao final da vigência contratual ou no caso de rescisão do contrato, deverá ser feito o bloqueio dos cartões e o fechamento imediato da fatura.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30º (trinta) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, mediante os serviços realizados, em consonância com a Ordem de Serviço efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

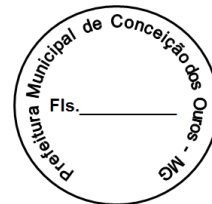


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de serviços incompleto, até a sua regularizado pela Contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da contratada:

8.1.1. Fornecer os cartões em conformidade com as solicitações do Município em até 10 (dez) dias úteis.

8.1.2. Manter SISTEMA DE APOIO: deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a contratada vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão, sem custos ao Município. A contratada deverá disponibilizar para a Prefeitura de Conceição dos Ouros/MG, sistema próprio, via Internet/WEB, para gestão dos abastecimentos da frota, devendo permitir no mínimo as funções:

- Cadastro, edição, controle de restrições, bloqueio e/ou inativação, de veículos/máquinas;
- Cadastro, edição, troca de senha, bloqueio e/ou inativação de e usuários (condutores);
- Solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via;
- Acompanhamento dos abastecimentos;
- Restrições no abastecimento por quilometragem, litragem, valor, localidade;

As funções no sistema deverão ser disponibilizadas no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

8.1.3. Não será admitida a cobrança de taxa para emissão dos cartões.

8.1.4. Pagar aos postos de combustíveis credenciados os valores relativos aos abastecimentos realizadas com os cartões no prazo contratado com os mesmos.

8.1.5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

8.1.6. Credenciar os postos de combustíveis do Município de Conceição dos Ouros/MG, legalmente constituídos do ramo, que manifestar interesse no fornecimento dos combustíveis.

8.1.7. Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos postos de combustíveis, filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente a contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.

8.1.8. Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.

8.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.10. Arcar com eventuais danos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

8.1.11. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando ainda a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício como os mesmos.

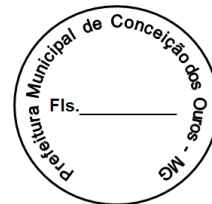


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



8.1.12. Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo posto de combustível, conforme proposta;

8.1.13. Fornecer, sem custo adicional, no mínimo dois cartões reservas a cada período de 01 (um) ano.

8.1.14. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Para garantir o fiel cumprimento do serviço do presente Contrato, a Administração se obriga a:

8.2.2. Fornecer à contratada, relação de veículos/máquinas e servidores (usuários/condutores) liberados para uso dos cartões.

8.2.3. Liberar os cartões com os valores dos créditos respectivos.

8.2.4. Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto contratado por terceiros.

8.2.5. Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pela contratada, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecimento e venda de combustíveis.

8.2.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.2.7. Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada;

8.2.8. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Contrato ou o Contrato de Compromisso de Fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades prevista no caput. Do Art. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, na seguinte conformidade.

9.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

9.1.3.1. Advertência;

9.1.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, contrato ou documento correspondente. O fornecimento efetuado fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

9.1.4. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

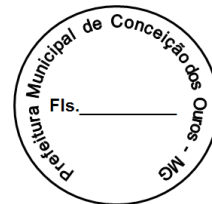


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.1.7. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.conceicaodosouros.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.

§1º - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

§2º - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório ocorrerão as seguintes Dotações Orçamentárias:

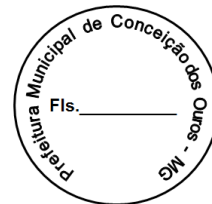


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Gabinete do Prefeito: Ficha – 010;

Secretaria de Administração: Ficha – 032, 049;

Secretaria de Educação: Ficha 063, 088, 106;

Secretaria Municipal de Saúde: Ficha – 215, 301, 310, 348;

Secretaria de Assistência Social: Ficha – 362,

Secretaria de Obras, Urb. Transp. Ind. Comer. Agro e Meio Amb.: Ficha –407, 459, 462, 480.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contando a partir de 16 de março de 2022 até 16 de março de 2023, e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

13.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 1.713.600,00 (um milhão, setecentos e treze mil e seiscentos reais), equivalentes a estimativa de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), referente ao estimado mensal acrescidos da taxa de administração e multiplicados por 12 (doze) meses, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o edital do Processo de Licitação n.º 027/2022 modalidade Pregão Eletrônico n.º 013/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991 de 2.014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 16 de março de 2.022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CGC sob o n.º 05.340.639/0001-30

CONTRATADA

Testemunhas: